



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.001 DE 19 DE AGOSTO DE 2003=

(Do Vereador Valdeci Zaqueta)

DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Tomar-se-á obrigatório em todas as
escolas do município de Palmital, de ensino médio, o hasteamento das bandeiras
municipal, estadual e nacional, acompanhadas do canto do hino nacional brasileiro,
semanalmente antes do início das atividades escolares.

Artigo 2º- Deverá ser adotado o critério de
unificação das salas de aulas.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a
aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 19 de agosto de 2003.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

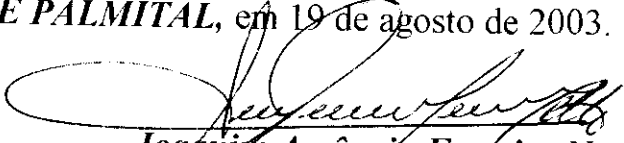


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO*
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de agosto de 2003.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-